



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DANIEL DONIZET - GAB. 15



PARECER Nº

, DE 2020

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei n. 1.231, de 2020, que "Inclui no Calendário do Distrito Federal, a ser comemorado o 'Dezembro Laranja – conscientização contra o câncer de pele', no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

Autor: Deputado AGACIEL MAIA

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei n. 1.231, de 2020, que "Inclui no Calendário do Distrito Federal, a ser comemorado o 'Dezembro Laranja – conscientização contra o câncer de pele', no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

O art. 1º estabelece que "Inclui no Calendário de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado o 'Dezembro Laranja – conscientização contra o câncer de pele', no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências".

O art. 2º dispõe que "Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Na justificção, o autor informa que "o objetivo é aumentar a conscientização sobre o câncer de pele e os riscos da exposição solar sem o uso de protetores solares e outras formas de proteção contra a radiação ultravioleta".

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CESC e para a análise de admissibilidade pela CCJ. A matéria foi aprovada na CESC, com emenda de redação de relator.

É o Relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos artigos 63, I e § 1º, e 210, caput, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Como visto, a proposição busca incluir “no Calendário do Distrito Federal, a ser comemorado o ‘Dezembro Laranja – conscientização contra o câncer de pele’, no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências”.

Nesse sentido, encontra amparo no art. 32, § 1º, c/c art. 30, I, da Constituição Federal, que determina a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse social.

Além disso, não há vício de iniciativa, a proposição não viola dispositivos da Constituição Federal, da Lei Orgânica do Distrito Federal e do Regimento Interno desta Casa de Leis, bem como não apresenta óbice de natureza regimental ou de redação e técnica legislativa para sua aprovação.

Por fim, oportuno ressaltar que a Emenda n. 1 apresentada no âmbito da Comissão de Educação, Saúde e Cultura – CESC também não apresenta óbice para sua admissibilidade.

Pelo exposto, no âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, votamos pela **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei n. 1.231/2020, bem como da Emenda n. 1 apresentada na Comissão de Educação, Saúde e Cultura - CESC.

Sala das Comissões, em...

DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE

DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR



Documento assinado eletronicamente por **DANIEL XAVIER DONIZET - Matr. 00144, Deputado(a) Distrital**, em 12/11/2020, às 11:15, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0257025** Código CRC: **E6345510**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Gab 15 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8152
www.cl.df.gov.br - dep.danieldonizet@cl.df.gov.br